

\* Este Texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 72

Disponibilização: 19/04/2022

Publicação: 19/04/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2022/GAB/CRE

Disciplina os procedimentos para a opção, pelo contribuinte do segmento varejista de combustíveis, ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST.

**CONSIDERANDO** o previsto na Seção III-B do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 22.721, de 5 de abril de 2018;

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

### DETERMINA

**Art. 1º** A adesão ao regime optativo de tributação da substituição tributária - ROT-ST por contribuinte que se encontre na condição de substituído, exclusivamente varejista, prevista no § 1º do artigo 368-F do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018, será na forma desta Instrução Normativa, observado o seguinte:

I - o contribuinte solicitará a adesão, mediante abertura do processo e entrega de documentos, obrigatoriamente no formato digital, por meio do sistema E-PAT, disponível no Portal do Contribuinte na internet, no endereço: <https://det.sefin.ro.gov.br>, juntando de uma só vez os seguintes documentos:

- a) Termo de compromisso, na forma do modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) na hipótese do representante seja procurador, o respectivo instrumento particular com firma reconhecida em cartório ou o mandato por instrumento público, com poderes para celebrar o termo previsto na alínea "a", acompanhado da cópia do documento oficial de identificação pessoal;

II - o pedido de adesão deverá incluir todos os estabelecimentos localizados em território rondoniense, considerando a raiz do CNPJ, pertencentes ao mesmo titular e que atuem no segmento varejista.

**Art. 2º** O Termo de Credenciamento previsto no Anexo II desta Instrução Normativa será juntado ao processo pela Agência de Rendas de circunscrição do contribuinte e competirá ao respectivo Delegado da Receita Estadual assiná-lo ao deferir a solicitação nos termos do artigo 368-G do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 2018.

**Parágrafo único.** Assinado o Termo de Credenciamento, o Delegado da Receita Estadual o remeterá para ciência do interessado e posterior registro no SITAFE.

**Art. 3º** Os contribuintes que não aderirem ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST deverão cumprir o disposto na Seção III-A do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 22.721, de 2018.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos sobre as operações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/04/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028059443** e o código CRC **7CBD904B**.

---

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Para o efeito do disposto no § 1º do artigo 368-F da Parte 5 do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Rondônia - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721. de 5 de abril de 2018, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, **FIRMA**, expressamente, junto à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, o compromisso de não exigir restituição ou ressarcimento decorrente da realização de operações a consumidor final com preço inferior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária pelo período em que estiver credenciado no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST; e ainda de estar ciente que:

I - ao ser credenciado ao ROT-ST, concorda com o previsto na Seção III-B do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO;

II - fica dispensado do cumprimento das obrigações contidas na Seção III-A do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO e do recolhimento complemento a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 368-A do mesmo Anexo;

III - o credenciamento ao ROT-ST inclui todos os estabelecimentos localizados em território rondoniense, considerando a raiz do CNPJ, pertencentes ao mesmo titular e que atuem no segmento varejista;

IV - o credenciamento ao ROT-ST vigorará pelo período mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro;

V - poderá, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, formalizar a renúncia ao credenciamento no ROT-ST, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária - ST produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte;

VI - considerar-se-á prorrogada a adesão ao ROT-ST caso o contribuinte já optante pelo regime não manifeste sua intenção de renúncia até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício;

VII - a fruição do ROT-ST, condiciona-se a:

- a) manutenção regular da inscrição no CAD/ICMS-RO;
- b) entrega mensal dos arquivos eletrônicos com registros fiscais EFD ICMS/IPI, observando a forma e prazo estabelecidos na legislação tributária;
- c) que a pessoa jurídica, bem como seus sócios, titulares e administradores, não constem no rol de impedidos de contratar com o Poder Público; e

d) entregar mensalmente o PGDAS-D no caso de optante pelo Simples Nacional;

VIII - o credenciamento ao ROT-ST não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, previstas na Legislação e que não tenham sido excepcionadas;

IX - havendo legislação superveniente, as alterações no RICMS/RO passam, imediatamente, a integrar este Termo de Compromisso.

Assim, por estar de acordo, firmo o presente instrumento.

---

Local e data

---

Nome e cargo na empresa

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/AAAA/\_\_\_ª DRRE/CRE/SEFIN**

Processo Nº \_\_\_\_\_

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL/CRE/SEFIN da \_\_\_\_\_ª DRRE, no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do artigo 368-G da Parte 5 do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Rondônia - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018 e na Instrução Normativa nº 21/2022/GAB/CRE, considerando o TERMO DE COMPROMISSO anexado ao Processo Administrativo Tributário Eletrônico nº \_\_\_\_\_, na forma § 1º do artigo 368-F da Parte 5 do Anexo X do RICMS/RO, CREDENCIA ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST para contribuintes do segmento varejista de combustíveis, os estabelecimentos da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, com matriz estabelecida \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e no CAD/ICMS-RO nº \_\_\_\_\_, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e terá validade até que sobrevenha a sua suspensão ou cancelamento.

Registre e cientifique-se a interessada.

Cidade (RO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_

DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL